



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, nº 344 | CEP 78175-000 | FONE 65 3345-1519

INDICAÇÃO - N° 016/2024

POCONÉ MT, 13/05/2024.

Autoria

Vereador João Bosco de Oliveira e Silva..

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO		VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO	APROVADO	REJEITADO	VISTO
Discussão Única		24					
1º Discussão		24					
2º Discussão		24					
Redação Final		24					
Concessão de Vistas		24					
Outros		24					

Protocolo:		Aprovado (a)		Rejeitado (a)		
Recebimento:	2024					
Horário:		Em,		2024		
Secretaria		----- Itamar Lourenço Presidente				

Exmº. Srº. Presidente da Câmara Municipal de Poconé-MT.

O Vereador que a este subscreve, nos termos do Regimento Interno da Casa, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmº Sr. Atail Marques do Amaral, Prefeito Municipal de Poconé, a viabilidade de apresentação de elaboração de Projeto de Lei e encaminhar a esta Casa de Leis, criando o “Programa de Internação Domiciliar”, conforme anteprojeto anexo.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa a finalização do tratamento de pacientes em fase terminal no seio de sua família, em sua residência, no convívio dos seus, recebendo além do tratamento médico, o carinho da família em seus últimos momentos de vida. Muitos vão à óbito dentro de um hospital, às vezes sozinho ou, quando muito, na presença apenas do acompanhante, que morte triste, no abandono em seus últimos momentos. A diferença que o presente programa tem em relação à internação hospitalar é também o fato de estando em casa, o paciente receberá o carinho de seus familiares, especialmente crianças, que são privadas de visitas hospitalar, além da comunidade religiosa ao qual o paciente congrega e, que poderão a qualquer momento do dia ou da noite estar ao lado deste, levando palavras e orações que muito contribuem para o crescimento espiritual.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, nº 344 | CEP 78175-000 | FONE 65 3345-1519

Contamos com apoio de todos para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões Josefa Gonçalves

13 de Maio de 2024.

JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA E SILVA
= PP =



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, nº 344 | CEP 78175-000 | FONE 65 3345-1519

ANTEPROJETO DE LEI - Nº 001/2024

POCONÉ MT, 13/05/2024.

Autoria

Vereador João Bosco de Oliveira e
Silva..

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO		VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO	APROVADO	REJEITADO	VISTO
Discussão Única		24					
1ª Discussão		24					
2ª Discussão		24					
Redação Final		24					
Concessão de Vistas		24					
Outros		24					

Protocolo:		Aprovado (a)		Rejeitado (a)	
Recebimento:		2024			
Horário:		Em,		2024	
Secretaria		Itamar Lourenço Presidente			

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Programa de Internação Domiciliar no âmbito do município de Poconé.

Art. 2º- Nos termos da presente Lei, fica composto como partes integrantes do Programa:

I – O Sistema de Saúde, representado pela Prefeitura Municipal de Poconé, através da Secretaria Municipal de Saúde, em todos os atos denominada prestadora de serviço;

II- O usuário do Sistema de Saúde Público, denominado simplesmente Paciente.

Art. 3º - O Programa será direcionado exclusivamente para pacientes em fase terminal, sem possibilidade de reversão, ou portador de doença de baixa complexidade, sem possibilidade de complicações, atestado pelo médico do paciente em tratamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, nº 344 | CEP 78175-000 | FONE 65 3345-1519

Parágrafo Único- Fica assegurado ao paciente a garantia do mesmo tratamento dispensado em leito hospitalar, como medicamentos e, acompanhamento do quadro clínico pelo médico, enfermeiro e auxiliares.

Art. 4º - O requerimento para internação em domicílio deverá ser feito em formulário próprio, assinado pelo próprio paciente ou membro da família ou o responsável e, deferido pelo médico.

Parágrafo Único- O médico poderá impor medidas à família, visando a garantia do repouso de forma saudável ao paciente, tais como:

- I- Limitar número de visitantes;
- II- Limitar a utilização de aparelhos sonoros;
- III- Recomendar alimentação adequada.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º - Todos os procedimentos básicos que não exijam técnicas, serão executados pelo membro da família responsável pelo paciente, com expressa autorização médica.

Inciso 1º- Entende-se por procedimentos básicos:

- I- Preparação de refeições e higiene pessoal;
- II- Troca de roupas e lençóis de cama;
- III- Aplicação de medicamentos ingeridos, respeitando-se os horários prescritos;
- IV- Outros procedimentos que não exijam conhecimento técnico específico.

Inciso 2º- Entende-se por procedimentos técnicos:

- I- Aplicação de medicamentos injetáveis;
- II- Uso de equipamento para medir pressão e temperatura;
- III- Outros procedimentos que exijam conhecimento técnico.

Art. 6º - Em hipótese alguma poderá ser cobrado honorário por parte dos profissionais do Sistema de Saúde.

DO ACOMPANHAMENTO MÉDICO

Art. 7º - O paciente terá a garantia de um acompanhamento clínico permanente por parte do quadro da “UBS” de sua jurisdição:

- I- Presença do Auxiliar ou Técnico de Enfermagem ao menos duas vezes ao dia e, sempre quando for solicitado pela família;
- II- Visita diária do Enfermeiro da “UBS”;
- III- Visita periódica do médico responsável pelo paciente.

Art. 8º - Em caso de necessidade de atendimento no período noturno, feriados ou finais de semana, a família ou o responsável pelo paciente deverá requisitar o plantonista da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou auxiliares, resguardado o direito do atendimento na residência do paciente.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, nº 344 | CEP 78175-000 | FONE 65 3345-1519

Art. 9º - Em caso da complicaçāo da saúde do paciente, ou a necessidade de uso de equipamentos hospitalares, o mesmo deverá ser removido de imediato para leito hospitalar, sem ônus para a família ou o responsável.

Art. 10º - No caso de cura total ou o falecimento do paciente, o médico deverá manifestar-se, atestando a alta ou o óbito, finalizando o tratamento.

Art. 11º - O recurso para custeio das despesas para aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 12º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente Projeto visa a finalização do tratamento de pacientes em fase terminal no seio de sua família, em sua residência, no convívio dos seus, recebendo além do tratamento médico, o carinho da família em seus últimos momentos de vida. Muitos vão à óbito dentro de um hospital, às vezes sozinho ou, quando muito, na presença apenas do acompanhante, que morte triste, no abandono em seus últimos momentos. A diferença que o presente programa tem em relação à internação hospitalar é também o fato de estando em casa, o paciente receberá o carinho de seus familiares, especialmente crianças, que são privadas de visitas hospitalares, além da comunidade religiosa ao qual o paciente congrega e, que poderão a qualquer momento do dia ou da noite estar ao lado deste, levando palavras e orações que muito contribuem para o crescimento espiritual.

Contamos com o apoio de todos os pares para discussão, aperfeiçoamento e, ao final, aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões Josefa Gonçalves em 13 de Maio de 2024

ATAIL MARQUES DO AMARAL
= Prefeito Municipal =